



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2024.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Bernardino Batista/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.621.539/0001-20, com sede na Rua Edinete Abrantes de Abreu, nº 30, Bairro Centro, Cidade de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, TORNA PÚBLICO que fará realizar, as 14:00 do dia 20 de junho de 2024 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, nesta unidade, Pedidos de Credenciamento objetivando o Credenciamento de prestadores de serviços médicos em regime de plantão, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Bernardino Batista, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II, por um período de 12 meses.

1.2 - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data 14:00 horas do dia 20 de junho de 2024, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Contratação.

1.3 - O presente edital de Credenciamento permanecerá constantemente aberto a partir da publicação do resumo deste edital no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

1.4 - Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/20213, em especial do Artigo 79, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1.5 - Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no protocolo municipal até das 14:00 horas do dia 20/06/2024 ou através do e-mail: cpl.bernardino@gmail.com, juntamente com o Requerimento de Credenciamento conforme o modelo disposto no Anexo V do presente edital, tendo como destinatária a Comissão Permanente de Contratação.

1.6 - Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para o Departamento de Licitação Pública para a abertura dos mesmos e análise da Comissão Permanente de Contratação.

1.7 - Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

1.8 - Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.9 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no Departamento de Licitação Pública ou enviada via correio eletrônico no e-mail: cpl.bernardino@gmail.com devendo neste caso solicitar a confirmação do recebimento do e-mail via telefone (83) 9.9970-8170.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.9.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.9.2 - O Município de Bernardino Batista, por meio de seu Departamento de Licitação Pública, não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

1.9.3 - O Município não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como spam, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

1.10 - O Edital E seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitação Pública e Contratos, localizado na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n, Centro, Bernardino Batista/PB, CEP: 58922-000, das 08:12 às 12:00 horas, nos dias úteis, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp, bem como solicitado pelo e-mail: cpl.bernardino@gmail.com. Em caso de dúvidas, fone: (83) 9.9970-8170.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento, visando a contratação paralela e não excludente de Credenciamento objetivando o Credenciamento de prestadores de serviços médicos em regime de plantão, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Bernardino Batista, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

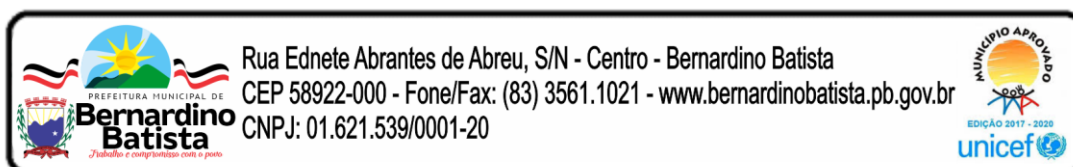
2.2 - Considerando que as condições para execução do objeto são universais, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, uma vez que há inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas neste instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

3.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2.1 - não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.2.1.1 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.1.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.1.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.1.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário); e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.2.1.5 - sociedades cooperativas.

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento até as 14:00 do dia 20/06/2024, através do Departamento de Licitação Pública ou através do e-mail: cpl.bernardino@gmail.com, ou ainda em qualquer tempo nos termos do item 1.2.

4.2 Serão considerados credenciados as pessoas Jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do credenciamento.

4.4 Aos interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, serão disponibilizados a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital.

4.5 Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.5.1 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.6 A vinculação das credenciadas será feita levando-se em conta a precedência do protocolo do pedido de credenciamento, de modo a contemplar o maior número possível de prestadores de serviço conforme previsto neste edital.

4.7 Para efeito de definição da precedência, será considera a data e hora do protocolo do pedido de credenciamento e em havendo complementação de documentos, o que será admitido apenas dentro do prazo de credenciamento, será considerado a data e hora do protocolo da complementação.

5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo II, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP até o dia 20 de junho de 2024, ou ainda em qualquer tempo durante os 365 dias, no horário das 08:00 às 12:00 em dias de expediente do Município, para o Departamento de Licitação Pública, no seguinte endereço: Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n, Centro, Bernardino Batista/PB ou através do e-mail: cpl.bernardino@gmail.com.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.2 Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes no Termo de Referência - Anexo II, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

5.3 O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência, que será de 12 (doze) meses, após a publicação deste Edital.

5.4 A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo II.

5.5 A documentação exigida deverá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão Permanente de Contratação, conforme modelo a seguir, ou através do e-mail: cpl.bernardino@gmail.com.

(Identificação da Empresa)
CREDENCIAMENTO Nº ____/____.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE XXXXXXX
ENDEREÇO: ____

5.5.1 Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5.2 Independentemente da forma de apresentação, se física, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabelião) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

5.6 Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 90 (Noventa) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 5.1.

5.7 A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6 HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 10.2 do Termo de Referência - Anexo II deste edital, devendo ser encaminhados por todos os interessados.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A documentação apresentada pelos interessados será analisada/ examinada e julgados pela Comissão Permanente de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/20213, em especial do Artigo 79 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

7.2 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.2.1 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

7.2.2 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5 - No cumprimento do item 7.1, será lavrada de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

7.5.1 - Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

7.5.2 - Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

7.6 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

8 RECURSOS

8.1 - Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, podendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Contratação que o encaminhará, após ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - O procedimento de inexigibilidade será autuado de forma individual para cada credenciado, em procedimento apenso, com obediência ao determinado no art. 72 da Lei 14.133/2021, no que couber, devendo constar a cópia da Ata indicada no item 7.5 deste Edital.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a autuação do processo de inexigibilidade, nos termos do item 9, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato – Anexo III ou emitido instrumento equivalente.

10.1.1- O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.2002/2001 ou disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.1.1.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.4 - O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de execução de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do município a aquisição total ou a execução de um número mínimo de plantões.

10.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II.

10.6 - As hipóteses de rescisão contratual e as sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações constarão no Instrumento Contratual – Anexo III.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os interessados serão inicialmente credenciados, contratados e comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope ou envio através do email contendo o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação junto ao Departamento de Licitação Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.1.1– A ordem do protocolo do envelope a que se refere o item anterior, por sua vez, será adotado como ordem de inscrição para fins de critério de convocação dos credenciados/contratados, compondo um sistema de rodízio em que a convocação dos interessados credenciados para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente. A cada serviço solicitado, será atualizada a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o credenciado que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

11.1.2- Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação concernente à habilitação, prevista neste edital.

11.1.3- Considerando o sistema de rodízio para a prestação dos serviços, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado/contratado, tendo em vista que as demandas da Administração Municipal não seguem um padrão fixo.

11.1.4- Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

11.2 - É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

11.3 - A contratada irá atender no pronto atendimento e nas demais unidades de saúde do município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde através de escala.

11.4 - Os credenciados deverão ser aptos à realização dos serviços/fornecimento, devendo apresentar, profissionais capacitados e especializados para tanto, indicando os serviços/fornecimento a que pretende credenciar-se.

11.5 - A distribuição dos serviços/fornecimento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e levará em consideração, ainda, os seguintes requisitos:

11.5.1- os valores contidos no Termo de Referência - Anexo II, de modo a tornar equânime, na medida do possível, os valores despendidos com cada credenciado.

11.5.2- As quantidades inicialmente previstas dos serviços objetos deste credenciamento são estimativas, não se obrigando o Município à aquisição total dos mesmos.

11.5.3- Após a utilização do valor inicialmente previsto, a contratada poderá solicitar a dilatação dos valores nos termos previstos no artigo 125 da Lei 14.133/21, com limite de até 25%. Após esgotada essa possibilidade, a contratada poderá realizar um novo credenciamento.

11.6 - Os serviços deverão ser prestados em locais especializados, localizados na Sede do Município de Bernardino Batista/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.7 - A Prestação dos serviços/fornecimento somente ocorrerá quando esta administração julgar necessário e/ou através da escala estipulada pela secretaria municipal de saúde.

11.8 - A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores mencionados no Anexo II.

11.9 - As solicitações de serviços/requisição de compras serão enviadas pelo Departamento de Compras, através de requisição formal, especificando o montante de serviços solicitados/fornecimento.

11.10 - Na hipótese de descredenciamento, de serviço/fornecimento rejeitado pelo órgão solicitante, não executado ou recusado pelo credenciado será repassado ao próximo credenciado do “rodízio” / sorteado para execução/fornecimento, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

11.11 - O prazo/cronograma e local para a prestação dos serviços/entrega dos bens estão especificados no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

11.12 - As condições de pagamento pela prestação dos serviços/entrega dos bens estão especificadas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital e Minuta de Contrato – Anexo III.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2 - O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

12.3.1- por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.3.2- por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, quando:

a) O CREDENCIADO não atender, por duas vezes, ao controle de qualidade dos serviços.

b) Após haver confirmado recebimento de requisição de serviços/requisição de compras, o CREDENCIADO deixar de executá-lo/entrega-lo no prazo avençado.

c) O CREDENCIADO se recusar, por duas vezes, a realizar os serviços solicitados pela Secretaria Requisitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12.3.3 - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

12.4 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

12.5 - Fica a ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Aplica-se a este procedimento, no couber, as disposições do art. 71 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

14.2 - A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Convocação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vendendo os prazos em dias de expediente no Município.

14.4 - O Credenciamento nesta licitação não implicará em direito à contratação.

14.5 - Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do Município e os órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

14.6 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

14.7 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Bernardino Batista/PB.

14.8 - A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento dos requerimentos de credenciamento, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante retificação de edital.

14.9 - Os Anexos integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição.

14.9.1 - Compõem este Edital os seguintes anexos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III - Minuta de Contrato;
Anexo IV - Carta Credencial;
Anexo V - Requerimento de Credenciamento;
Anexo VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII - Declarações de cumprimentos de requisitos normativos.

14.10 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11 - Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

14.12 - O Foro do Município de São João do Rio do Peixe - PB, será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13 - Informações complementares poderão ser obtidas juntamente com a Comissão Permanente de Contratação, no endereço: Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n, Centro, Bernardino Batista, Paraíba, CEP nº 58922-000, ou pelo Telefone (83) 9.9970-8170, ou através do e-mail cpl.bernardino@gmail.com.

Bernardino Batista, Estado da Paraíba, 05 de junho de 2024.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

2.Processo Administrativo

Número do processo: 220524/2024-11

3.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Prestação de serviços médicos em regime de plantão, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Bernardino Batista.

4.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	RUTH RANNY PEREIRA VIANA

5.Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
RUTH RANNY PEREIRA VIANA	Secretária de Saúde e Meio Ambiente
MONIQUE ELLIS DE SOUSA QUIRINO	Diretora do Departamento de Planejamento
DIEGO ESTRELA EGÍDIO BATISTA	Diretor do Departamento de Licitação Pública

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6.Necessidade da contratação

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da UBS NOSSA SENHORA DOS MILAGRES e do CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE. Compete ressaltar que a demanda pelos serviços médicos é constante e ininterrupta e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são locais onde você pode receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgências), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DOS MILAGRES e do CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

8. Requisitos da contratação

Para melhor desempenho das atividades, o CONTRATADO deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Requisitos Gerais:

- a) Para todos efeitos os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- b) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- c) Os agendamentos dos plantões serão realizados por meio ESCALDAS DE PLANTÕES, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Para a habilitação no credenciamento de que trata este instrumento deverá observar as regras constantes e no que couberem as demais legislações vigentes;
- e) Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- f) Para os Profissionais Médicos, preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial: Estar o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

II. Requisitos Técnicos:

- a) Os serviços serão prestados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DOS MILAGRES e no CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE;
- b) A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município;
- c) Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes;
- d) Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

III. Requisitos Legais:

- a) Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- d) Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

IV. Requisitos Especiais:

- a) Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

b) Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados;

c) Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências;

d) A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertados dentro do mês em curso correspondente.

V. Requisitos de Sustentabilidade:

a) Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos;

b) Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

VI. Requisitos temporais:

a) O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária;

b) Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

9. Estimativas das quantidades para contratação

Informamos que o quantitativo estimado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos serviços a serem contratados e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores, uma vez que, pela natureza do objeto, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

Analisadas as características da contratação, verificou-se que a melhor forma de atender a viabilidade técnica de execução do objeto, é a prestação de serviços médicos na localidade da sede do município de Bernardino Batista.

Assim, para os serviços a serem contratados existem um grande número de empresas, inclusive na mesorregião do Sertão Paraibano, que oferecem os serviços dentro das especificações solicitadas.

11. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais).



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado para o item, o menor preço encontrado na pesquisa de preços, sobre uma cesta de preços.

Segue abaixo, tabela com a descrição dos serviços e o respectivo valor de referência:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	P. TOTAL
1	Contratação de serviços médicos na área de CLÍNICA MÉDICA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde e UBS Nossa Senhora dos Milagres.	Plantão	100	1.050,00	105.000,00
2	Contratação de serviços médicos na área de CLÍNICA MÉDICA. Prestação de serviços em regime de plantão de 04 (quatro) horas diárias, das 17:00 horas às 21:00 horas, para atender às atividades na UBS Nossa Senhora dos Milagres.	Plantão	100	550,00	55.000,00
3	Contratação de serviços médicos na área de CLÍNICA MÉDICA. Prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, das 08:00 às 21:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde e UBS Nossa Senhora dos Milagres.	Plantão	100	1.550,00	155.000,00
4	Contratação de serviços médicos em PEDIATRIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
5	Contratação de serviços médicos em PSIQUIATRIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
6	Contratação de serviços médicos em CARDIOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, e avaliação de exames de eletrocardiogramas com risco cirúrgico e laudo. para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde.	Plantão	20	2.500,00	50.000,00
7	Contratação de serviços médicos em ENDOCRINOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
8	Contratação de serviços médicos em DERMATOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
9	Contratação de serviços médicos em ORTOPEDIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
10	Contratação de serviços médicos em UROLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
11	Contratação de serviços médicos em GASTROENTEROLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
12	Contratação de serviços médicos em GINECOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13	Contratação de serviços médicos em REUMATOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
14	Contratação de serviços médicos em PNEUMOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
15	Contratação de serviços médicos em NEUROLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
16	Contratação de serviços médicos em OTORRINOLARINGOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
				Total	845.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.Descrição da solução como um todo

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de serviços contínuos é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento público. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A Contratação essa que não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e ainda vai gerar a economicidade de pagar por plantões e demais serviços efetivamente realizados com profissionais habilitados, garantindo a cobertura total das escalas médicas atendendo às necessidades das unidades e o atendimento à população.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

Deste modo, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

13.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Sendo assim, por se tratar de objeto divisível, a adjudicação do Credenciamento será por item.

O critério de MENOR PREÇO, oferece mais segurança, além de vantagem econômica e técnica para a administração, nesse caso.

Sobre essa matéria, o TCU editou a seguinte súmula:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Assim, faz-se justificado o critério adotado.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada o procedimento de Credenciamento.

A licitação estando homologada poderá ser feita a contratação dos serviços licitados.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

17. Resultados pretendidos

A contratação proposta neste estudo preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução das filas de espera para atendimentos médicos;
- b) Ampliação do acesso, minimizando os problemas de saúde da população;
- c) Celeridade no atendimento ao usuário;
- d) Redução do número de internações hospitalares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

e) Atendimento integral ao cidadão.

18. Conclusão

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo.

CONSIDERANDO que a descontinuidade dos serviços médicos pode trazer prejuízos diretos à população que dele necessita, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional à Saúde.

CONSIDERANDO a existência de empresa no mercado capazes de atender a esta necessidade.

CONSIDERANDO a existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação.

Esta Equipe de Planejamento, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, declara **viável** a contratação pretendida.

Bernardino Batista - PB, 29 de Maio de 2024.

RUTH RANNY PEREIRA VIANA
Secretária de Saúde e Meio Ambiente

MONIQUE ELLIS DE SOUSA QUIRINO
Diretora do Departamento de Planejamento

DIEGO ESTRELA EGÍDIO BATISTA
Diretor do Departamento de Licitação Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo II - Termo de Referência



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de prestadores de serviços médicos em regime de plantão, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Bernardino Batista.

1.2.Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado, bem como o seu preço de referência:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	P. TOTAL
1	Contratação de serviços médicos na área de CLÍNICA MÉDICA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde e UBS Nossa Senhora dos Milagres.	Plantão	100	1.050,00	105.000,00
2	Contratação de serviços médicos na área de CLÍNICA MÉDICA. Prestação de serviços em regime de plantão de 04 (quatro) horas diárias, das 17:00 horas às 21:00 horas, para atender às atividades na UBS Nossa Senhora dos Milagres.	Plantão	100	550,00	55.000,00
3	Contratação de serviços médicos na área de CLÍNICA MÉDICA. Prestação de serviços em regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, das 08:00 às 21:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde e UBS Nossa Senhora dos Milagres.	Plantão	100	1.550,00	155.000,00
4	Contratação de serviços médicos em PEDIATRIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
5	Contratação de serviços médicos em PSIQUIATRIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
6	Contratação de serviços médicos em CARDIOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, e avaliação de exames de eletrocardiogramas com risco cirúrgico e laudo. para atender às atividades do Centro de Especialidades em saúde.	Plantão	20	2.500,00	50.000,00
7	Contratação de serviços médicos em ENDOCRINOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
8	Contratação de serviços médicos em DERMATOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
9	Contratação de serviços médicos em ORTOPEDIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00	Plantão	20	2.000,00	40.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

	às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.				
10	Contratação de serviços médicos em UROLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
11	Contratação de serviços médicos em GASTROENTEROLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
12	Contratação de serviços médicos em GINECOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
13	Contratação de serviços médicos em REUMATOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
14	Contratação de serviços médicos em PNEUMOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
15	Contratação de serviços médicos em NEUROLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
16	Contratação de serviços médicos em OTORRINOLARINGOLOGIA. Prestação de serviços em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias, das 08:00 às 17:00 horas, para atender às atividades do Centro de Especialidades saúde.	Plantão	20	2.000,00	40.000,00
				Total	845.000,00

2.0.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0.CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1.Os serviços a serem prestados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1.A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.2.A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.2.Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.3.Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.4.Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.5.Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.6.Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

6.7.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

6.8.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

7.1.Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo;

7.2.Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;

7.4. O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

7.5. Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21;

7.6. Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade;

7.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

7.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.9. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais;

7.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado;

7.11. O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

7.15. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2023 Plenário-TCU.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 \Rightarrow (I = (6/100)/365) \Rightarrow 6 = \text{taxa anual de } 6\%$.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.0.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE

10.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Termo, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10.2.Exigências de habilitação

Para a habilitação regulamentada neste subitem, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

10.2.1.Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2.Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante:

- a) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

- 02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS-ATENÇÃO BASICA
02140.10.301.2009.2098 - MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02140.10.301.2009.2136 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

02140.10.302.2009.2150 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 500, 600 e 632

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Bernardino Batista - PB, 30 de Maio de 2024.

RUTH RANNY PEREIRA VIANA
Secretária de Saúde e Meio Ambiente

MONIQUE ELLIS DE SOUSA QUIRINO
Diretora do Departamento de Planejamento

DIEGO ESTRELA EGÍDIO BATISTA
Diretor do Departamento de Licitação Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo III - Minuta de Contrato



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O(A)..... E

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão contratante), residente no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CPF sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento de prestadores de serviços médicos em regime de plantão, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Bernardino Batista

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital do Credenciamento;
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista

Trabalho e compromisso com o povo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo IV – Carta Credencial

À Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/____.

OBJETO: (...)

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____ na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, informar que o Sr. _____, Carteira de Identidade RG n.º _____, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação bem como assinar atas e demais documentos e poderes para transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar prazos recursais, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar, a que se referir a licitação em epígrafe. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

Atenciosamente,

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo V – Requerimento de Credenciamento

À Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/____.

OBJETO: (...)

Ilustríssima Comissão de Contratação do Município de XXXXXXXX.

Eu.....(Nome, CPF), residente à _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____ venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n.º ____/____, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	P. TOTAL
				Total	

Valor por extenso: _____

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

À Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/____.

OBJETO: (...)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, (cargo desempenhado na empresa), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo VII - Declarações de cumprimentos de requisitos normativos

À Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º ____/____.

OBJETO: (...)

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, (cargo desempenhado na empresa), DECLARA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local/data.

Nome e assinatura do responsável legal